

PARECER JURÍDICO Nº 08/2020 – AJUR/AROUT

PROCESSO Nº 009/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 106/2019/FUMBEL, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2019/FUMBEL

PROCESSOS Nº 210/2019/FUMBEL

DIREITO PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE. TERMO DE ADESÃO DE ATA. VALIDADE. LEGALIDADE.

Conforme solicitado pelo responsável pelo Núcleo de Planejamento/AROUT, o presente processo, que versa sobre a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços 106/2019/FUMBEL, referente aos Pregões Eletrônicos 106/2019/FUMBEL, do processo licitatório 210/2019/FUMBEL, foi encaminhado ao Núcleo de Planejamento, que se posicionou sobre a demanda, tramitando com as informações de praxe, em sequencia, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para posicionamento acerca da possibilidade de adesão a ata mencionada, que tem por objeto, a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE”, de acordo com as condições especificadas na ATA, para atendimento das necessidades dos órgãos da PMB, a qual se integra a AROUT como participante pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, não existe nenhum impedimento legal, pois não há nenhum descumprimento do comando da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/10, Decreto nº 3.931/01. Os

contratos foram formalizados com as adjudicantes vencedoras, para Ata de Registro de Preços 106/2019/FUMBEL, referente aos Pregões Eletrônicos 106/2019/FUMBEL, do processo licitatório 210/2019/FUMBEL.

O art. 37 da nossa Constituição Federal determina que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

É possível observar através dos princípios que norteiam os atos da Administração Pública o princípio da legalidade que, o Professor Hely Lopes Meirelles, assim destaca: *“significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.*

Como bem se posiciona a Assessoria Jurídica da FUMBEL, em sua manifestação, através de Parecer Jurídico no respectivo processo, enfatizando a importância pela qual a administração deve atender aos princípios e normas que regem o processo licitatório, constatando-se que a contratação em questão está adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário e ao prazo de validade da ata de registro de preço.

Para a AROUT o Pregão Eletrônico objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE”**, conforme anexo de edital no tipo menor preço. Acrescente-se que o contrato foi efetuado com a empresa vencedora, **LOC ENGENHARIA LTDA**, cujo preço global da contratação, é na ordem de **R\$749.607,50 (setecentos e quarenta nove mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).**

Ademais, lembramos a necessidade desta Administração Regional do Outeiro – AROUT, na **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE”, conforme dito acima, atende as necessidades necessárias de seus eventos em favor da sociedade.

Estando o processo devidamente instruído e encaminhado ao Órgão de Contas para análise, esta AROUT demonstrando a capacidade orçamentária para cumprir a demanda na aquisição dos itens contratados, elencados na Ata de Registro de Preços 106/2019/FUMBEL, segue para formalização dos contratos.

Em sede de conclusão, esta assessoria jurídica se manifesta favorável em aderir a **Ata de Registro de Preços 106/2019/FUMBEL, referente aos Pregões Eletrônicos 106/2019/FUMBEL, do processo licitatório 210/2019/FUMBEL**, em virtude de encontrar respaldo legal na legislação. Devendo os autos ser tramitados, para análise e subscrição superior.

É o Parecer.

Ilha de Caratateua/PA, 18 de fevereiro de 2020.

YGOR THIAGO FAILACHE LEITE
Assessoria Jurídica